**LEI N°. 912 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do município de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º** - O Programa “Empresa Amiga da Escola” têm por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil.

**§ 1º-** A definição da escola a ser beneficiada pelo programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante com a melhoria a ser executada.

**§ 2º-** As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra diretamente à instituição de ensino escolhida.

**§ 3º-** A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º**- A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas mediações dela, demonstrando que é “Amiga da Escola” na realização da obra de reforma.

**Parágrafo Único.** Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

1. o banner deverá ter a medida de 1,00m x 1,20m;
2. poderá ser afixado na escola no máximo 2(dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagogas.

**Art. 4º** - As empresas deverão ser cadastradas no Programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo 28 de novembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

**CÁSSIO HENRIQUE DE FARIA**

Vereador

**ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA**

Vereador

**ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA**

Vereadora

**FABIANO DE CASTRO**

Vereador

**MARLI ROSÁRIO SILVA**

Vereadora

**JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES**

Vereador

**VICENTE DONIZETTE DA SILVA**

Vereador

**JHORDAN MARQUES SILVA**

Vereador